



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 70/2023

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA AO TRÁFEGO FERROVIÁRIO DE CARGAS EM REGIME DE COMISSIONAMENTO

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.278903/2023-36

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta, formulada pela Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, de autorização da abertura ao tráfego público ferroviário de cargas, em regime de comissionamento, do trecho ferroviário compreendido entre os pátios de Ouro Verde (POS) e Santa Helena (PSG), entre os municípios de Ouro Verde de Goiás/GO e Santa Helena de Goiás/GO, na Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, subconcedido à Rumo Malha Central S.A - RMC.


2. DOS FATOS

2.1. Os fatos relacionados ao objeto deste processo foram expostos com exatidão no RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 437/2023 (SEI nº 18553984), nos seguintes termos, em síntese:

De acordo com os termos do Contrato de Subconcessão firmado entre a Subconcessionária Rumo Malha Central S.A. - RMC e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em representação à União, com a interveniente Subconcedente (VALEC atual INFRA S/A), a subconcessionária é responsável por realizar Investimentos Obrigatórios dentro de um prazo determinado, conforme estabelecido no contrato. Esses investimentos requerem a validação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Dentre essas obrigações está a referente ao Anexo 1, Apêndice A, Item 4.17., i. Conclusão das obras remanescentes de infraestrutura e superestrutura dos lotes 1S e 1SA, com prazo inicialmente previsto no contrato para julho de 2021, sendo os únicos lotes até o momento com conclusão ainda não atestada pela ANTT.

Nesse contexto, em cumprimento das obrigações relacionadas aos investimentos obrigatórios estipulados no Contrato de Concessão, a RMC realizou o protocolo de pedido de comissionamento para o trecho que se estende entre os Pátios de Ouro Verde (POS) e Santa Helena (PSG), no quilômetro 000+000 (1), e finalizou no quilômetro 281+791 (2), totalizando aproximadamente 282 quilômetros no trecho denominado pela Rumo de Trecho 3, conforme Figura 1 abaixo.

Trecho inspecionado:	Ouro Verde de Goiás/GO – Santa Helena de Goiás/GO
Mapa do trecho	
	

Através da Carta nº 0457/GREG/2023 (SEI nº16779724), datada de 09/05/2023, no âmbito do Processo SEI ANTT nº 50500.122668/2023-49, a Rumo Malha Central solicitou à ANTT autorização para início do transporte ferroviário de cargas em condição de comissionamento, no trecho entre os Pátios de Ouro Verde (POS) e Santa Helena (PSG), a fim de realizar os devidos testes prévios ao início da operação ferroviária, para garantir com segurança a operacionalidade de todos os dispositivos que compõem a ferrovia.

A subconcessionária ainda informa pela Carta nº 0457/GREG/2023 que, para facilitar a análise das informações necessárias para autorização de abertura de tráfego em regime de comissionamento, o pedido referente ao trecho entre os Pátios de Ouro Verde (POS) e Santa Helena (PSG) foi dividido e classificado em 3 etapas distintas, com o objetivo de concluir todas as entregas antes da fiscalização da COFER-URSP, programada para ocorrer de 22/05 a 26/05/2023, conforme estabelecido no Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2023 da Agência.

Dessa forma, no âmbito do Processo SEI ANTT nº50500.122668/2023-49, foram protocoladas as informações referentes à primeira etapa do pedido de comissionamento para o trecho compreendido entre os municípios de Ouro Verde de Goiás/GO e Brazabrantes/GO (Km 000+000 ao Km 019+000), por meio da Carta nº 0457/GREG/2023 (SEI nº16779724) e seu respectivo Anexo Doc.01 (SEI nº 16779732), em 09/05/2023.

A segunda etapa abrange o trecho entre os municípios de Trindade/GO e Santa Helena de Goiás/GO (Km 070+000 ao Km 282+000), referente a essa etapa, as informações foram protocoladas no âmbito do Processo SEI ANTT nº50500.132348/2023-05, por meio da Carta nº 0489/GREG/2023 (SEI nº 16889011) e seu Anexo Doc.02 (SEI nº 16889014), em 17/05/2023.

Já a terceira etapa do pedido de comissionamento refere-se ao trecho entre os municípios de Brazabrantes/GO e Trindade/GO (Km 019+000 ao Km 070+000), referente a essa etapa, as informações foram protocoladas no âmbito do Processo SEI ANTT nº50500.135488/2023-27, por meio da Carta nº 0501/GREG/2023 (SEI nº16932425) e seu Anexo Doc.03 (SEI nº16932426), ambos datados de 19/05/2023.

Com isso, por meio da Inspeção Eventual realizada entre os dias 22/05 e 26/05/2023, a equipe de fiscalização elaborou o Relatório nº 103/2023/COFER-SP (SEI nº 17133920) com a análise do pedido de comissionamento, a qual conclui-se pela não autorização de tráfego em regime de comissionamento/testes.

Através do Ofício nº 18602/2023/COPAF/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº17297567), encaminhado à RMC, foram solicitados os devidos esclarecimentos necessários, em virtude de quatro pontos restritivos verificados na vistoria, que ocasionaram pela não autorização de tráfego em regime de comissionamento, tendo em vista o não atendimento das condições operacionais e de segurança mínimas exigidas para a liberação de tráfego ferroviário.

Com isso, esta Agência realizou outra visita técnica subsequente, ocorrida em 05/06 a 06/06/2023. Contudo, na referida visita, não foi possível constatar o cumprimento dos itens restritivos mencionados no relatório para liberação de tráfego ferroviário em regime de comissionamento.

Posteriormente, a Subconcessionária RMC, protocolou a Carta nº 0606/GREG/2023 (SEI nº 17447926), de 21/06/2023, esclarecendo que "a conclusão das obras da linha tronco e montagem da grade, serviços estes executados dentro dos parâmetros de projeto, observou-se um recalque na plataforma entre os quilômetros 035+600 e 035+800, com extensão de 200 (duzentos) metros, dando-se isto após a movimentação dos veículos de serviço, o que foi ocasionado por solo de baixa capacidade não previsto nas sondagens e projetos recebidos da VALEC, hoje Infra S.A".

Após a comunicação da RMC, por meio da carta acima, foi realizada nova visita ao trecho, nos dias 22 a 23 de junho de 2023, com especial atenção ao local da ocorrência, e constatou-se a persistência do recalque da plataforma, bem com a dimensão dos trabalhos que ainda deveriam ser realizados para sanear o problema.

Nesse sentido, ainda por meio da Carta nº 0606/GREG/2023(SEI nº17447926), a RMC informou a esta ANTT sobre as ações necessárias para a recuperação do aterro, com a realização de novas sondagens e estudos para a região recalçada, a fim de garantir a estabilidade e segurança da plataforma e, conseqüentemente, da operação.

Assim sendo, "a RMC solicita a suspensão do processo de comissionamento até que todas as obras sejam concluídas, a fim de que as condições mínimas necessárias para o transporte ferroviário de cargas, ainda que em comissionamento, sejam plenamente atendidas."

Com isso, foi elaborada a Nota Técnica SEI nº 4626/2023/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 50500.135488/2023-27).

Por meio da Carta 0847/GREG/2023 (SEI nº 18334569), de 18/08/2023, a RMC informou que as pendências na execução de obras e portanto, as situações restritivas do trecho foram sanadas, possibilitando o prosseguimento do processo de comissionamento da Malha Central, nos seguintes termos:

- a) os dados de inspeção de geometria de via contemplam todo segmento sem defeitos encontrados, compreendendo as informações dos quilômetros de projeto 000+000 ao 282+000", o que pode ser verificado no documento 20230817 - Relatório de Inspeção e Anexo I_Relatorio de Defeitos - Anexo 05 e 07_Carro Controle - Km 000+000 ao Km 282+000 (Anexo DOC. 01 (SEI nº 18334570)). [...] também foram instalados os marcos quilométricos em toda a extensão da via permanente";
- b) Em relação aos serviços de infraestrutura da linha tronco entre os quilômetros 035+600 e 035+800, com extensão de 200 (duzentos) metros, foi realizada a reestruturação do aterro e, posteriormente, a montagem da grade, sendo solucionada a patologia encontrada (Relatório de Inspeção - Marco Quilométrico - Trecho 03 - Anexo 18_Marcos Quilométricos - Km 000+000 ao Km 282+000) (Anexo DOC. 01 (SEI nº 18334570));
- c) As passagens em nível foram executadas em atendimento aos requisitos técnicos, principalmente os estabelecidos pela ABNT NBR 15680:2017, razão pela qual a RMC, dentro de suas atribuições, adotou ações necessárias para dar cumprimento integral ao que fora recomendado nas normas e especificações aplicáveis.

Diante das novas informações, esta ANTT realizou visita técnica, no dia 23/08/2023, para verificação e dar prosseguimento na análise do processo de comissionamento do trecho.

2.2. Conforme relatado, por meio da Carta nº 0847/GREG/2023 (SEI nº 18334569), de 18/08/2023, a RUMO MALHA CENTRAL S.A. declarou que as situações restritivas antes constatadas teriam sido sanadas, o que possibilitaria o prosseguimento do processo de comissionamento da Malha Central.

2.3. Nestes termos, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5558/2023/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 18409375), foi aferida a viabilidade de abertura ao tráfego público ferroviário de cargas, em regime de comissionamento, do trecho compreendido entre os Pátios de Ouro Verde (POS) e Santa Helena (PSG), entre os municípios de Ouro Verde de Goiás/GO e Santa Helena de Goiás/GO.

2.4. Por fim, após restarem acostados aos autos a MINUTA DE DELIBERAÇÃO COPAM 18442235 e o citado RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 437/2023, nos termos da exigência regimental, o presente processo foi distribuído para esta Diretoria em 1 de setembro de 2023, mediante regular sorteio, conforme registrado na Certidão de Distribuição REDIR-SEGER 18674453.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Segundo dissertado pela Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, a área técnica entendeu "não haver pendências de atendimento às condições mínimas previstas na Instrução de Serviço SUFER/ANTT nº 001 de 08/06/2018" razão pela qual julgou "oportuna a apresentação de proposta à Diretoria Colegiada da Agência, no sentido de autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas, em regime de comissionamento, do trecho ferroviário compreendido entre os pátios de Ouro Verde (POS) e Santa Helena (PSG), na Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, subconcedido à Rumo Malha Central S.A - RMC".

3.2. Os fundamentos da referida proposição restaram explicitados nos seguintes excertos da sobredita NOTA TÉCNICA SEI Nº 5558/2023/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 18409375)

3.17. Nesse sentido, a RMC solicitou a retomada do processo de autorização de comissionamento do trecho compreendido entre os Pátios de Ouro Verde (POS) e Santa Helena (PSG), entre os municípios de Ouro Verde de Goiás/GO e Santa Helena de Goiás/GO.

3.18. Para tanto, no dia 23/08/2023, a equipe de fiscalização da SUFER realizou inspeção para verificação em campo sobre as condições dos pontos restritivos anteriormente constatados pelo Relatório de Inspeção e a viabilidade de atendimento do pedido de comissionamento do trecho entre os Pátios de Ouro Verde (POS) e Santa Helena (PSG) (...)

3.19. Em relação ao pátio de Nova Veneza, no âmbito do processo SEI ANTT nº 50500.211187/2023-15, protocolado em 14/07/2023, a RMC informa a execução em caráter emergencial da pavimentação de passagem em nível ferroviária para uso particular, bem como a remoção das agulhas dos aparelhos de mudança de via, impossibilitando o acesso das composições a linha desviada, no município de Nova Veneza/GO, na altura do km 1540 do trecho compreendido entre o Ouro Verde e Ligação. Dessa forma, não existindo pátio ferroviário na localidade, não há que se falar em existência de PN em pátio, não subsistindo a restrição citada no relatório nº 103/2023.

(...)

3.21. A seguir resumem-se as principais condições de operação durante o comissionamento, nos termos exigidos pela IS SUFER nº 001/2018:

3.22. Previsão do período total necessário para cumprimento do regime de comissionamento: 32 dias;

3.23. Previsão do volume de transporte durante o período previsto para a operação em regime de comissionamento e meses subsequentes, informando, pelo menos, o número de trens e a tonelada bruta transportada:

Fluxo	Unid.	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Geral
Importação	Container	0	0	0	100	200	300	400	1000
	TB	-	-	-	9.000,00	18.000,00	27.000,00	36.000,00	90.000,00
Exportação	Container	100	120	160	400	400	400	400	2380
	TB	9.000,00	28.800,00	32.400,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	284.200,00
	Container	100	120	160	500	600	700	800	1380
	TB	9.000,00	28.800,00	32.400,00	45.000,00	54.000,00	63.000,00	72.000,00	304.200,00

2024 ainda a ser orçado

- Frequência de 2 trens/semana com 16 vagões

3.25. Codificação relativa à classificação da via ferroviária, bem como a tonelada bruta por ano prevista no primeiro horizonte do projeto após a abertura ao tráfego, durante o período de funcionamento em regime de comissionamento: C21 (trânsito de carga, velocidade entre 16 e 40 km/h e previsão anual de transporte entre 0 e 30MM TB/ano);

3.26. Codificação relativa à classificação da via ferroviária, bem como a tonelada bruta por ano prevista após o início da operação em regime normal: C41 (trânsito de carga, velocidade entre 65 e 80 km/h e previsão anual de transporte entre 0 e 30MM TB/ano);

3.27. Informação sobre restrições pontuais de velocidade ou de outras restrições operacionais eventualmente necessárias à segurança durante o período de comissionamento: Segundo relatório de inspeção constante do Anexo DOC. 01 (SEI nº 18334570), não há defeitos na via para a classe pretendida. Há restrição única de 40 km/h com pedidos de aumento gradual da velocidade conforme estabilização e bom comportamento da via;

3.28. Relatório da última inspeção em trilhos com ultrassom realizada no trecho em referência, informando também o período da realização: a ser apresentado posteriormente;

3.29. Trens tipos a serem praticados: 2 Loco C30 + 16 vagões, Peso Bruto 1.200 TB e Peso Líquido 500 TU, comprimento máximo de 400 m;

3.30. Relação das mercadorias a serem transportadas: Carne Bovina Congelada, Milho, Açúcar, Peças Automotivas, Minério, Algodão.

3.31. Além disso, tendo em vista a situação de recalque ocorrida no aterro do km 35, bem como as soluções de engenharia geotécnica adotada, e considerando a informação de que a Concessionária fará monitoramento instrumentalizado da solução, sugere-se acompanhar o comportamento do local com a operação de trem carregado durante o comissionamento, por meio de envio de relatórios de resultados da instrumentação.

(...)

4.1. Em vista de todo o exposto, entende-se não haver pendências de atendimento às condições mínimas previstas na Instrução de Serviço SUFER/ANTT nº 001 de 08/06/2018, sendo admitida a liberação ao tráfego público ferroviário de cargas, em regime de comissionamento.

4.2. Assim julga-se oportuna a apresentação de proposta à Diretoria Colegiada da Agência, no sentido de autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas, em regime de comissionamento, do trecho ferroviário compreendido entre os pátios de Ouro Verde (POS) e Santa Helena (PSG), na Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, subconcedido à Rumo Malha Central S.A - RMC.

4.3. Propõe-se ainda, conforme indicação da equipe técnica de inspeção, as seguintes ressalvas:

- o tráfego de trens deverá ser feito inicialmente em regime especial de comissionamento, devendo ser cumpridas as restrições operacionais necessárias, até que esteja o trecho em condições de tráfego em regime de operação normal, o que, conforme estabelecido na Instrução de Serviço SUFER/ANTT nº 001 de 08/06/2018, só poderá ocorrer mediante manifestação favorável da SUFER/ANTT;
- necessário envio do Relatório da última inspeção em trilhos com ultrassom realizada no trecho em referência;
- As retiradas das restrições depende de apresentação de relatório de andamento das intervenções;
- sempre que a Subconcessionária pretender promover algum aumento da velocidade máxima de operação, seja durante ou após o cumprimento do período necessário ao comissionamento, deverão ser previamente submetidos à análise da ANTT novos relatórios e gráficos relativos a inspeção de geometria da via, juntamente com a memória de cálculo justificando as novas velocidades a serem implantadas e laudos assinados por seus responsáveis técnicos, além de outros documentos que a Subconcessionária julgar necessários para comprovar que os parâmetros da via estão compatíveis com a velocidade pretendida;
- todos os trens que circularão pela nova rota deverão ser conduzidos por maquinistas devidamente treinados especificamente para o trecho em questão;
- deverá a Subconcessionária providenciar, durante o período de comissionamento, o acompanhamento por um representante líder da área de Manutenção da Via Permanente, a fim de monitorar o comportamento da composição e identificar eventuais problemas que possam surgir na via em teste;
- considerando o Art. 5º da Instrução de Serviço SUFER/ANTT nº 001 de 08/06/2018, que estabelece que a autorização para a abertura ao tráfego em regime de operação normal dependerá, além da solução de todas as pendências apontadas pela fiscalização, da conclusão da execução do trecho, do cumprimento das exigências normativas específicas da ANTT referentes à execução de obras de engenharia na concessão e de manifestação favorável da SUFER quanto à adequação do trecho ao tráfego proposto, deverá a Subconcessionária, ao final do período necessário ao regime de comissionamento, submeter à análise da ANTT toda a documentação necessária à comprovação destas condições, inclusive da conclusão das pendências relativas ao Anexo da referida Instrução de Serviço
- Envio de relatórios semanais com resultados da instrumentação do aterro do km 35 durante o comissionamento.

3.3. Por fim, convém registrar que a SUFER indicou, acertadamente, a desnecessidade de consulta jurídica neste caso concreto, nos seguintes termos, vazados no RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 437/2023:

Considerando o caráter rotineiro da presente matéria, devidamente regulamentada por meio do §1º do Art. 3º do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto nº

1.832, de 04/03/1996, e da Instrução de Serviço SUFER/ANTT nº 001, de 08 de julho de 2018, bem como o paralelismo e complementaridade com o processo 50500.034572/2021-62, que tratou da liberação ao tráfego em trecho contíguo da mesma ferrovia, autorizada por meio da Deliberação nº 184, de 18/05/2021, (SEI nº 6467641), bem como a ausência de questões jurídicas a serem dirimidas, **entendemos pela desnecessidade de consulta jurídica à Procuradoria Federal junto à ANTT.** (destaques originais)

3.4. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entendendo presentes os requisitos para que seja concedida a autorização de abertura ao tráfego dos trechos ferroviários objeto deste processo, sob o regime de comissionamento, nas condições apresentadas pela área técnica.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, **VOTO** por autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas, em regime de comissionamento, do trecho compreendido entre os Pátios de Ouro Verde (POS) e Santa Helena (PSG), entre os municípios de Ouro Verde de Goiás/GO e Santa Helena de Goiás/GO, na Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, subconcedido à Rumo Malha Central S.A - RMC, nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DGS 18716112.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

GUILHERME THEO SAMPAIO

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 11/09/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18716087** e o código CRC **2BF12550**.

Referência: Processo nº 50500.278903/2023-36

SEI nº 18716087

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br